

PROCESSO 22.0.000013800-6  
INTERESSADO DIRETORIA FINANCEIRA  
ASSUNTO CONTRATAÇÃO SERPRO

### Projeto Básico Nº 231 / 2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN

#### 1. NECESSIDADE

**1.1** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins apresenta-se como uma Corte 100 % eletrônica, para dar maior segurança aos dados que alimentam nossos sistemas foi firmado o Convênio RFB/2017/1135 para consulta e validação das informações apresentadas pelos jurisdicionados, conforme Sei nº 17.0.000007350-4.

No entanto, para que o Convênio venha a se efetivar há necessidade de contratarmos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado "INFOCONV", para possibilitar à consulta a base de dados da Receita Federal do Brasil.

Para realizar tal serviço, a Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO possui exclusividade para a prestação de serviço.

#### 2. DO OBJETO

**2.1** O objeto para contratação é a prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado "INFOCONV", que consiste na disponibilização do acesso à base de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme descrição contida no Anexo 1 da Minuta de Contrato apresentada pela empresa e, observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, Portaria MF nº 457, de 08 de dezembro de 2016 e em conformidade ao Convênio firmado com a RFB.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA CONTRATADA

##### 3.1 JUSTIFICATIVA

**3.1.1** Considerando que os sistemas de processos "e-Proc" (judicial) e "Sei" (administrativo) exigem a indicação do número do CPF ou do CNPJ das partes ou interessados para fins de cadastro processual e, por conseguinte, existem serviços também demandam esse tipo de verificação cadastral, como no caso das certidões judiciais de 1º e 2º Grau, cobrança dos débitos processuais finais, por exemplos, faz-se necessário a validação das informações para uma maior segurança dos dados.

**3.1.2** Assim, foi firmado o Convênio RFB/2017/1135, em 2017, para obtenção de acesso às informações cadastrais constantes dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ). O referido convênio autoriza a contratação de empresa especializada para firmar a intermediação das informações ou operacionalizar as consultas cadastrais, conforme SEI nº 17.0.000007350-4.

**3.1.3** A empresa com exclusividade no serviço descrito no objeto deste Projeto, conforme documento acostado no evento 4384909, trata-se da SERPRO, a qual essa Corte, teve contrato expirado em 31 de julho do corrente ano.

**3.1.4** Desta forma, para formalizar a contratação a SERPRO nos encaminha a minuta de contrato de adesão padronizado, nos moldes do documento 4514656, apenas para complementação dos dados indicados, não podendo ser alterada nenhuma das cláusulas, consoante informação contida no evento4547757.

**3.1.5** Tendo em vista, ser a SERPRO a empresa encarregada pelo tratamento dos dados pessoais da Receita Federal, seguindo o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), não há outra forma de operacionalizarmos o Convênio em voga, senão, pela adesão à proposta e ao contrato, nos termos por ele encaminhados, os quais atendem nossa necessidade, razão que farão parte na descrição de alguns itens da descrição desse Projeto Básico.

**3.1.6** Dado o caráter de prestação de serviço continuada e exclusivo da presente contratação, bem como a urgência no reestabelecimento dos serviços, sugerimos a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

**3.1.7** A contratação segue ainda, o disposto na IN SRF nº 19/1998, Portaria MF nº 457/2016, Decreto nº 10/2019, Portaria RFB nº 34/2021 e Portaria RFB nº 2189/2017.

##### 3.2 DO PREÇO e VOLUME

**3.2.1** De acordo com a média de acessos da contratação anterior, o Tribunal de Justiça realiza uma média mensal de 35.000 (trinta e cinco mil) consultas de CPF e CNPJ, que com adicionada uma margem de segurança de 20 % (vinte por cento), perfaz um total de 42.000 (quarenta e dois mil).

**3.2.2** Assim, tomando como base a tabela de preço disponibilizada na proposta de minuta de contrato:

INFOCONV - Entes Públicos			
Grupo Produtivo	Item Faturável	Unidade de Medida	Preço - R\$
Serviços Padronizados	INFOCONV - Entes Públicos - 1.999 consultas	Pacote de consultas	576,84
Serviços Padronizados	INFOCONV - Entes Públicos - faixa de 2.000 a 49.999 consultas	consulta	0,34
Serviços Padronizados	INFOCONV - Entes Públicos - faixa de 50.000 a 99.999 consultas	consulta	0,23
Serviços Padronizados	INFOCONV - Entes Públicos - faixa de 100.000 a 499.999 consultas	consulta	0,18
Serviços Padronizados	INFOCONV - Entes Públicos - faixa de 500.000 a 4.999.999 consultas	consulta	0,11
Serviços Padronizados	INFOCONV - Entes Públicos - faixa de 5.000.000 a 9.999.999 consultas	consulta	0,06
Serviços Padronizados	INFOCONV - Entes Públicos - A partir de 10.000.000	Consulta	0,02

**3.2.3** Para a média de acessos estimada, dentro da faixa de 10.000 a 49.999, o valor de R\$ 0,34 (trinta e dois centavos), gera um valor estimado anual de R\$ 171.360 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais) dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais).

**3.3.4** As despesas com a essa contratação correrão por conta da Unidade Gestora FUNJURIS, devendo a empresa emitir nota fiscal do local onde os serviços são prestados para a quitação.

**3.3.5** Conforme o art. 10º, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

#### 4. DESCRIÇÃO, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO E/OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

**4.1.** O serviço será prestado, segundo as condições descritas proposta e as contidas no Anexo 1, da minuta de contrato, inclusive com as condições relativas à propriedade intelectual da solução.

**4.1** Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos:

4.2 O serviço deverá ser realizado durante todo o período do contrato, durante os sete dias da semana e as 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como deverem prestar atendimento os canais de suporte e atendimento.

4.3 Os canais de atendimento e suporte e suas formas de solicitação estão descritos no itens 8 e 9 do Anexo 1 do Contrato.

## **5. DO VALOR E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados da data da assinatura. No caso de assinatura eletrônica da data que o último assinar.

5.1.2 O contrato será executado como empreitada por preço unitário.

5.1.3 O valor estimado para contratação para o período de vigência é o descrito no item 3.2.3 desse Projeto.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão mensais dos serviços efetivamente prestados, devendo o faturamento ser baseado nos serviços fornecidos durante o período compreendido entre o dia 21 (vinte) do mês anterior a 20 (vinte) do mês corrente (especificado).

6.2 As condições para faturamento, envio de notas, cobranças e atesto seguirão o disposto na cláusula 13 do Contrato de Adesão.

6.3 O prazo para pagamento das Faturas ou das Guias de Recolhimento compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

6.4 Havendo atraso no pagamento, o valor será acrescido dos encargos previsto na cláusula 14 do Contrato de Adesão.

6.5 Nos casos de retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico do SERPRO: gestaotributaria@SERPRO.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados via correspondência postal, para o seguinte endereço: Departamento de Gestão Tributária Superintendência de Controladoria SERPRO (Edifício SEDE) SGAN 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.836-900.

6.6 A despesa está programada em orçamento, conforme indicação da DD nº 31986.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

7.1.2 Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

7.1.3 Efetuar o correto pagamento, dentro dos prazos especificados neste contrato.

7.1.4 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações for necessário para o exercício das atividades do CONTRATANTE devidamente justificadas, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.

7.1.5 Monitorar e manter operantes os dados informados no Anexo 4 - Informações Do Contratante, bem como comunicar eventuais atualizações destes ao SERPRO sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

### **7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

7.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

7.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondente ao serviço prestado, os documentos também estarão disponíveis para o CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

7.2.3 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

## **8. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES e PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1 As Contratantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obrigam-se por si e seus dirigentes e empregados a manterem total sigilo e confiabilidade nos serviços prestados, bem como a todas ou parte das informações ou documentos dela derivados, sem prejuízo de qualquer outra forma de proteção.

8.2 As condições de não divulgação ou confidencialidade das informações ficam estabelecidas segundo a cláusula nova do contrato de adesão.

8.3 O tratamento e proteção dos dados pessoais seguirão as definições firmadas no Anexo 2 do Contrato de Adesão.

## **9. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1. A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguindo os termos da proposta e a Cláusula 18 do Contrato de Adesão.

9.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

## **10. DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

10.1 Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e do Contrato de Adesão, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 Para o acompanhamento da execução do objeto contratado, será designado através de Portaria da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Gestor do Contrato que a seu critério e em nome do Poder Judiciário do Tocantins, exercerá a mais ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases do contrato.

10.3 Os serviços deverão ser prestados nos termos do que dispõe este Projeto Básico, devendo, dada a natureza da contratação, o Gestor do Contrato, ou seu substituto legal, proceder com a verificação da quantidade e a sua conformidade, bem como acompanhar e fiscalizar o pagamento da remuneração.

10.4 Observando o (a) servidor alguma irregularidade, no cálculo para aferição da remuneração ou falhas na execução do serviço, a (o) o prestador deverá ser notificado para regularizar o ato.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:**

11.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 As condições para a rescisão serão reguladas pela Cláusula 20 do Contrato de Adesão.

11.3 Havendo por uma das Partes descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, o ônus será de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

11.4 Para aplicação de sanções a autoridade competente seguirá o disposto na Cláusula 22 do Contrato de Adesão.

#### **12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

12.1 As CONTRATANTES devem observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006

12.2 A Contratada deve por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

12.3 A Contratada, no desempenho das atividades objeto deste Projeto Básico, deve comprometer-se a não praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

#### **13. DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO**

13. Havendo controvérsias contra as regras de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

13.1 No caso de omissões as regras seguirão o disposto na regra de Direito Público.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 05/09/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4551538** e o código CRC **9D048451**.